



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 613 EM 16/7/26

FUNÇÃO(A)

PARECER Nº 17/2026 – CFOFCC – ao Projeto de Lei nº 65/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2026/2027, e às Emendas Aditivas nº 01 e 02 do Poder Executivo e nº 03 do Poder Legislativo.

Origem: Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Pé de Serra

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de compatibilidade orçamentária, legalidade, adequação à Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 65/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2026/2027", bem como das Emendas Aditivas nº 01 e 02 do Poder Executivo e nº 03 do Poder Legislativo.

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 65/2026. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027. EMENDAS ADITIVAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER FAVORÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle o Projeto de Lei nº 65/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2026/2027, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 193 da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra.

Concomitantemente, foram protocoladas as seguintes emendas aditivas: Emenda Aditiva nº 03/2026 do Poder Legislativo, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro, que objetiva incluir na proposta de LDO a previsão expressa de emendas parlamentares impositivas, nos termos do artigo 190 da Lei Orgânica Municipal; Emenda Aditiva nº 01/2026 do Poder Executivo e Emenda Aditiva nº 02/2026 do Poder Executivo, cujos conteúdos visam complementar e aperfeiçoar as diretrizes orçamentárias propostas.

Cumprir destacar que o Projeto de Lei nº 65/2026, juntamente com as três Emendas Aditivas supracitadas, foi apreciado em plenário no dia 10 de julho de 2026, sendo aprovado por unanimidade. Após essa aprovação, a proposição retornou a esta Comissão para elaboração do parecer final destinado à segunda votação.

O projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, observando-se compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável. A análise técnica realizada por esta Comissão verificou a adequação das proposições aos parâmetros de responsabilidade fiscal e sustentabilidade das contas públicas municipais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Legislação Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

O Projeto de Lei nº 65/2026 encontra-se em perfeita consonância com o Plano Plurianual vigente e atende aos requisitos constitucionais estabelecidos no artigo 165 da Constituição Federal, que determina a elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento orçamentário e fiscal dos entes públicos.

A proposta apresenta estrutura adequada para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo metas e prioridades de despesa, bem como diretrizes para a execução orçamentária e financeira, conforme preconiza a legislação federal.

2. Análise das Emendas Aditivas

2.1 Emendas Aditivas nº 01 e 02/2026 do Poder Executivo

As Emendas Aditivas do Poder Executivo complementam a proposta original de LDO, incorporando ajustes técnicos e diretrizes adicionais necessárias para o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário municipal, observados os limites de responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 Emenda Aditiva nº 03/2026 do Poder Legislativo

A Emenda Aditiva nº 03/2026, de autoria do Poder Legislativo, propõe a inclusão de dispositivos que regulamentam as emendas parlamentares impositivas, mecanismo previsto no artigo 190 da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra. A proposição estabelece que serão admitidas emendas individuais impositivas em limite correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

A medida reforça o princípio democrático e participativo, permitindo que os vereadores, como representantes da população, destinem recursos para atender necessidades locais específicas. Além disso, a determinação de que 50%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

(cinquenta por cento) do total de emendas impositivas sejam obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde está em conformidade com o mandamento constitucional previsto no §3º do artigo 198 da Constituição Federal, que prioriza o Sistema Único de Saúde.

A emenda propõe ainda que o Poder Executivo Municipal estabeleça, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, cronograma de análise e viabilização técnica das emendas apresentadas, assegurando transparência e lisura na execução dos recursos.

3. Conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra – BA, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de discutir, emendar e aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

O trâmite do projeto observa as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, especialmente os artigos 135 e 311, que definem as competências da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para examinar e emitir parecer sobre proposições orçamentárias, bem como as normas para análise de emendas. Conforme disposto no artigo 211 do Regimento Interno, o presente parecer estrutura-se em preâmbulo, ementa, relatório, análise fundamentada e voto conclusivo, atendendo aos requisitos formais exigidos.

4. Responsabilidade Fiscal e Sustentabilidade

As despesas decorrentes das disposições contidas na LDO e nas emendas aditivas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observados os limites estabelecidos pelos artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 65/2026 e as Emendas Aditivas nº 01 e 02 do Poder Executivo e nº 03 do Poder Legislativo atendem aos requisitos de compatibilidade com o Plano Plurianual, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e à boa técnica legislativa.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 65/2026, juntamente com as três Emendas Aditivas supracitadas, foi apreciado em plenário no dia 10 de julho de 2026, sendo aprovado por unanimidade e que após essa aprovação, a proposição retornou a esta Comissão para elaboração do parecer final destinado à segunda votação, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 65/2026, com as Emendas Aditivas nº 01 e 02/2026 do Poder Executivo e nº 03/2026 do Poder Legislativo, para que siga à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 16 dias do mês de julho de 2026, após analisar o Projeto de Lei nº 65/2026 e as Emendas Aditivas nº 01 e 02/2026 do Poder Executivo e nº 03/2026 do Poder Legislativo e considerando que o Projeto de Lei nº 65/2026, juntamente com as três Emendas Aditivas supracitadas, foram apreciados em plenário no dia 10 de julho de 2026, sendo aprovado por unanimidade e que após essa aprovação, a proposição retornou a esta Comissão para elaboração do parecer final destinado à segunda votação, **DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTAR PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 65/2026, com as Emendas Aditivas nº 01 e 02/2026 do Poder Executivo e nº 03/2026 do Poder Legislativo. Reconhece que as proposições se encontram em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, recomendando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 16 de julho de 2026.

Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

Paulo Magno de Sampaio Santana

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle